EDIÇÃO 2026/2027

Regulamento da Licença Federativa E

Âmbito, licença e representação

1. O presente regulamento estabelece as condições de emissão e revalidação da Licença Federativa E pela Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (FPTAC) e os seus efeitos, nos termos da Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto. A licença destina-se às disciplinas de tiro desportivo com espingarda tuteladas pela FPTAC.

2. A licença é concedida a partir dos 14 anos, cumpridos os requisitos legais, estatutários e regulamentares. À inscrição de menores aplica-se também o ponto 10.1.

3. Os praticantes, treinadores, árbitros e titulares dos órgãos estatutários da FPTAC devem ser titulares de licença federativa, observadas as exceções previstas nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

4. A licença é nominativa, pessoal e intransmissível. É válida durante a época desportiva, que coincide com o ano civil, e é titulada por cartão de modelo próprio da FPTAC.

4.1. No cartão constam o nome e a fotografia do titular, o número da Licença Federativa E, o clube que representa, a época desportiva e a referência ao seguro desportivo. Consta ainda o número da Licença de Tiro Desportivo (TD) ou, em caso de dispensa legal, o número da Licença de Uso e Porte de Arma (LUPA) que a fundamenta.

4.2. A partir da época de 2027, o cartão inclui um código QR que dá acesso à página oficial de validação da FPTAC. A página permite verificar o estado da licença e consultar, por disciplina, as categorias e os escalões do titular.

5. O interessado apresenta o pedido a um clube filiado. O clube instrui e submete o processo à FPTAC através do Portal FPTAC, nos termos das normas oficiais aplicáveis.

5.1. Ao indicar o atleta como seu representante, o clube confirma que este o pretende representar. Cabe à FPTAC averiguar os casos de dupla inscrição.

6. O atleta pode praticar em qualquer clube, observados os requisitos legais e regulamentares, e representa em competição exclusivamente o clube registado na sua licença.

6.1. Os resultados são imputados ao clube representado, mesmo após o termo da representação. A inscrição ou participação em representação de outro clube ou organização pode ser recusada.

6.2. Se o atleta competir por outro clube ou organização, a Direção pode, por iniciativa própria ou a pedido de interessado, atribuir os resultados ao clube devido ou anulá-los quando a atribuição não seja possível ou aplicável. Pode também ordenar a devolução imediata dos prémios à FPTAC, nos termos do Regulamento de Disciplina.

6.3. Nas candidaturas a delegado à Assembleia Geral pela quota dos clubes, o atleta deve pertencer ao clube proponente e ter obtido a licença por seu intermédio, observados os demais requisitos eleitorais.

7. A representação vigora durante a validade da licença. No termo da licença, o atleta pode requerê-la pelo mesmo clube ou por outro. Em caso de dissolução do clube, a licença caduca salvo transferência para outro clube nos 30 dias seguintes.

PEDIDOS E EXAME

Inscrição e revalidação

8. Os clubes submetem os pedidos e o comprovativo de pagamento no Portal FPTAC. Os clubes e os atletas devem consultar as Normas Oficiais da FPTAC em vigor na época aplicável para conhecer os prazos, as taxas e os procedimentos em detalhe.

8.1. **Revalidação.** Aplica-se aos titulares da época anterior que comprovem a participação em competições oficiais dessa época, sem prejuízo dos meios de prova ou regimes excecionais admitidos.

8.2. **Inscrição.** Aplica-se a quem pede a licença pela primeira vez, a quem não foi titular na época anterior ou a quem, tendo sido titular, não comprove a participação exigida, salvo quando seja aplicável um regime de revalidação excecional.

9. **Documentos para revalidação.** O clube submete o comprovativo de aptidão em exame médico-desportivo válido, no modelo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., preenchido digitalmente, o comprovativo da TD ou da LUPA aplicável nos termos do ponto 22.1, uma fotografia atual a cores se for preciso atualizá-la e o comprovativo de pagamento.

9.1. A FPTAC verifica a participação pelos resultados registados no Portal. A Federação regista os resultados das suas provas oficiais. Nas provas de clube, o organizador deve obter aprovação prévia para inclusão no calendário oficial e registar os resultados no prazo previsto nas normas de competição.

9.2. A aprovação no exame prático e a participação em competições no estrangeiro tuteladas por federações internacionais em que a FPTAC esteja filiada podem comprovar a prática desportiva, nos termos da norma oficial aplicável.

9.3. O atleta pode pedir a revalidação excecional por motivo de força maior, ao abrigo da Norma Oficial em vigor, em requerimento fundamentado e subscrito por si, dirigido à Direção e submetido pelo clube no Portal FPTAC. Aplicam-se os limites, os documentos e as taxas previstos na norma oficial aplicável.

10. **Documentos para inscrição.** O clube submete o comprovativo de aptidão em exame médico-desportivo válido, nos termos do ponto 9, o Cartão de Cidadão ou o Bilhete de Identidade acompanhado do cartão de contribuinte, uma fotografia atual a cores e o comprovativo de pagamento da taxa aplicável. A submissão dos elementos de identificação observa as condições legalmente previstas.

10.1. **Inscrição de menores.** Os candidatos dos 14 aos 17 anos são inscritos pelo clube com a intervenção do respetivo representante legal. O clube submete também no Portal o documento de identificação do representante, a autorização por este assinada para a inscrição e para a prática de tiro desportivo e, quando necessário, o comprovativo dos poderes de representação.

11. O exame de aptidão é exigido na primeira inscrição e nos demais casos previstos na norma oficial. Abrange o regime jurídico das armas e munições, a sua utilização para fins desportivos, a segurança no manuseamento, noções de balística e balística de efeitos e a execução técnica do tiro.

12. A avaliação compreende duas fases sucessivas e eliminatórias. O teste escrito é realizado em suporte digital. A prova prática integra três componentes sucessivas e eliminatórias que avaliam o transporte, a segurança e o manuseamento (incluindo o carregamento e descarregamento) e a execução de tiro aos pratos.

EXAME E EFEITOS DA LICENÇA

Avaliação e disciplina

13. Os clubes asseguram a preparação dos candidatos, a inscrição no Portal e a sua apresentação no local do exame. O clube deve pedir o adiamento ou a anulação no Portal, nos prazos e termos publicados pela FPTAC.

14. A FPTAC organiza os exames ao longo da época, sob a presidência de elemento por si credenciado. As datas e locais são divulgados no Portal e no calendário de exames.

15. A FPTAC comunica à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP) a lista nominal dos candidatos e as datas e locais dos exames com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

16. Os exames são acompanhados por um elemento da PSP, a quem compete garantir o cumprimento da lei.

17. A FPTAC disponibiliza o manual de apoio que identifica as matérias do teste escrito e descreve os procedimentos avaliados na prova prática.

18. O teste escrito incide sobre as matérias do ponto 11 e tem 16 perguntas de escolha múltipla com igual valor. A classificação de apto exige pelo menos 12 respostas certas (75%).

19. Só realizam a prova prática os candidatos aprovados no teste escrito.

- **19.1.** Após a primeira falta ao exame, o clube pode transferir a inscrição para uma nova data, uma única vez e sem novo pagamento. O pedido deve ser apresentado no Portal FPTAC, nos prazos e termos das Normas Oficiais em vigor.
- **19.2.** Se o candidato voltar a faltar, perde o direito à transferência sem novo pagamento. Uma nova inscrição através do clube fica sujeita à taxa do escalão e às condições previstas nas Normas Oficiais em vigor.
- **19.3.** As condições de repetição por reprovação são as previstas nas Normas Oficiais em vigor.

20. A Direção da FPTAC pode recusar a emissão, revogar a licença ou apreender o respetivo título nos casos previstos na lei e no Regulamento de Disciplina, designadamente em caso de participação em provas de tiro desportivo não autorizadas, quando aplicável. A licença caduca nas situações previstas no artigo 16.º da Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto.

SEGURO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Requisitos da prática

21. Os agentes desportivos abrangidos devem dispor de seguro desportivo válido. A FPTAC assegura o seguro de grupo para acidentes pessoais nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, e da Norma Oficial de Seguro Desportivo da época. A dispensa de adesão ao seguro de grupo exige certificado emitido por um segurador que comprove cobertura igual ou superior ao mínimo legal. O seguro de responsabilidade civil exigível em matéria de armas rege-se pelo regime jurídico próprio.

22. A Licença Federativa E permite requerer à PSP a Licença de Tiro Desportivo. Para praticar as disciplinas tuteladas pela FPTAC, o atleta deve ser portador da Licença Federativa E válida e da TD em vigor, salvo dispensa legal.

22.1. Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, os titulares de LUPA D, B1 ou B em vigor, habilitados com licença federativa, estão dispensados da TD para a respetiva classe. Nesses casos, a LUPA que fundamenta a dispensa é aceite na revalidação e na verificação documental em treinos e competições oficiais.

22.2. A arma deve estar legalizada e ser adequada à disciplina. O atleta deve apresentar a documentação legal da arma e o comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quando exigíveis. As condições de participação publicadas pela FPTAC aplicam-se com respeito pelas dispensas previstas na lei.

23. Os pormenores de execução deste regulamento constam das Normas Oficiais em vigor para a época aplicável. Em caso de divergência entre uma norma federativa e a lei, prevalece a lei.

23.1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no sítio oficial da FPTAC, após aprovação pela Direção, e substitui o regulamento aprovado em 19 de novembro de 2021.

23.2. Os cartões da época de 2026, emitidos segundo o modelo em uso nessa época, conservam a sua validade pelo período para o qual foram emitidos, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Consulta oficial

FPTAC · Normas Oficiais · no menu «Documentos», selecionar «Normas» e consultar a época aplicável.

Documentos da Licença Federativa E · documentação, exames e acesso ao Portal FPTAC.

Informação aos Clubes · procedimentos de inscrição e realização dos exames.

Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto · regime das licenças federativas e exames.

Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro · art. 12.º, classificação das licenças e dispensa de TD.

Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro · regime do seguro desportivo obrigatório.

Contactos FPTAC · Alameda António Sérgio, 22 - 8.º C, 1495-132 Algés · +351 214 126 160
secretaria@fptac.pt · fptac.pt